



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série. . . .	8\$	"	4\$50
A 2.ª série. . . .	6\$	"	3\$50
A 3.ª série. . . .	5\$	"	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- PORTARIA N.º 1:097, autorizando a Misericórdia do Porto a aceitar uma doação.
PORTARIA N.º 1:098, autorizando a direcção do Albergue dos Inválidos do Trabalho a adquirir, por compra, certa porção de terreno contíguo às dependências da mesma instituição.

Ministério da Marinha:

- DECRETO N.º 3:414, esclarecendo várias dúvidas suscitadas sobre o uso do número de galões e sobre os distintivos dos oficiais gerais.
DECRETO N.º 3:415, concedendo a promoção ao posto de primeiro sargento aos segundos sargentos do corpo de marinheiros da armada das classes do serviço geral e artilheiros, de manobra, enfermeiros e torpedeiros electricistas, que contarem seis anos de posto e satisfaçam rigorosamente às outras condições de promoção em vigor.

Ministério das Colónias:

- DECRETO N.º 3:416, determinando que constituam receita própria da província de Cabo Verde todos os emolumentos sanitários cobrados no porto de S. Vicente e fixando gratificações aos oficiais médicos do quadro de Saúde de Cabo Verde e Guiné e ao director do Laboratório do Hospital de Bolama.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

- DECRETO N.º 3:417, regulando os serviços de escrita e contabilidade e de tesouraria e processo das Direcções dos Caminhos de Ferro do Estado.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 1:097

Atendendo ao que representou a Misericórdia do Porto, pedindo autorização para aceitar, com os respectivos encargos, a doação de quatro inscrições de assentamento da dívida pública interna do valor nominal de 100\$ cada uma, feita em seu favor por Manuel da Silva Cruz;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 1 de Outubro de 1917.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

PORTARIA N.º 1:098

Atendendo ao que representou a direcção do Albergue dos Inválidos do Trabalho, com voto favorável da sua assemblea geral;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a referida corporação seja autorizada a adquirir, por compra, 3:114 metros quadrados de terreno contíguo às dependências daquela instituição, pertencente ao Dr. António Viana da Silva Carvalho, pelo preço de 2\$ por metro quadrado, a fim de aumentar as instalações do Albergue e tornar os seus benefícios extensivos a maior número de asilados.

Paços do Governo da República, 1 de Outubro de 1917.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

2.ª Secção

DECRETO N.º 3:414

Tendo-se suscitado dúvidas, que convém esclarecer, sobre o número de galões e sobre os distintivos dos oficiais gerais: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Todos os oficiais gerais usarão dois galões de ouro, dos quais o inferior será de quatro cordões e 0^m,040 de largura e o superior de um cordão e 0^m,20 de largura, sendo de 0^m,004 da distância entre os dois.

Art. 2.º Os almirantes usarão, na folha da frente das mangas a meia distância entre o galão inferior e a extremidade da manga, quatro estrelas de ouro de cinco pontas, com o escudo das quinas ao centro, dispostas em linha e com uma das pontas virada para cima.

Art. 3.º Os vice-almirantes usarão três estrelas como as dos almirantes e dispostas da mesma forma.

Art. 4.º Os contra-almirantes usarão três estrelas como as dos vice-almirantes, mas em prata fusca, e dispostas da mesma forma.

Art. 5.º Os almirantes usarão nas platinas quatro estrelas do tipo a que se referem os artigos 2.º e 3.º, dispostas em losango, com um dos vértices dos ângulos menores voltado para cima.

Art. 6.º Os vice-almirantes usarão nas platinas três estrelas do tipo a que se referem os artigos 2.º e 3.º, dispostas em triângulo isósceles, com o vértice voltado para cima.

Art. 7.º Os contra-almirantes usarão nas platinas três estrelas do tipo a que se refere o artigo 4.º, dispostas como as das platinas dos vice-almirantes.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 1 de Outubro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*José António Arantes Pedroso*.